

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25.07.2001

**LEI Nº 2408**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E  
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA  
DA SAÚDE.**

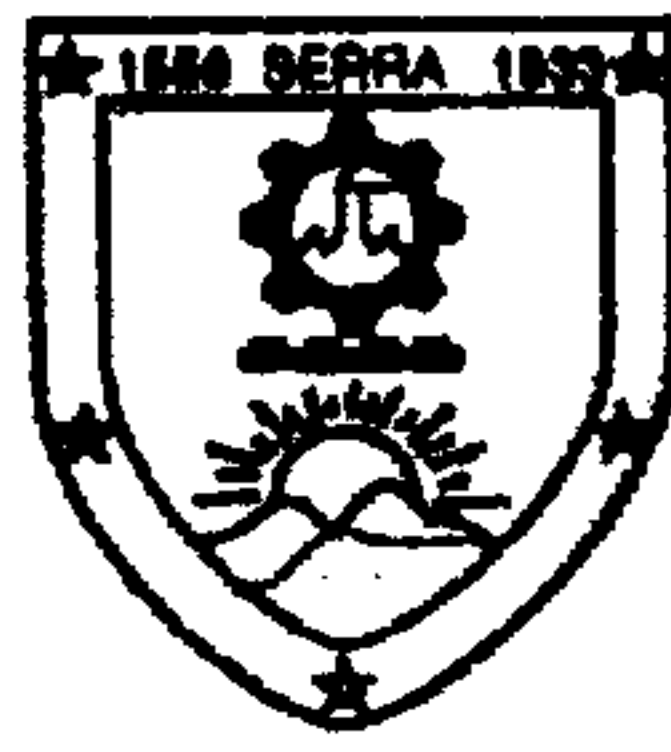
O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, de modo especial para permitir que sejam colocados e mantidos em funcionamento todos os Programas da Secretaria Municipal de Saúde, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 31 de dezembro do corrente ano, na conformidade com o disposto no inc. IX, do art. 37, da Constituição da República, os seguintes profissionais:

CARGO	VAGAS
Agente de Vigilância Sanitária.....	21
Assistente Social.....	22
Auxiliar de Consultório Dentário.....	14
Auxiliar de Enfermagem .....	26
Enfermeiro.....	28
Engenheiro.....	2
Farmacêutico.....	6
Médico.....	195
Nutricionista .....	2
Odontólogo.....	39
Professor de Educação Física.....	1
Projetista.....	1
Psicólogo .....	11
Sanitarista.....	2
Técnico em Radiologia.....	<u>2</u>
Total de cargos.....	372

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei prescindirá de concurso público, devendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar processo seletivo simplificado, de sorte a que sejam contratados servidores portadores de requisitos mínimos para o exercício das funções a serem desempenhadas.

Art. 3º - A remuneração dos profissionais contratados nos termos desta Lei será aquela praticada pela Municipalidade para servidores efetivos que desempenham iguais funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei 2408/2

Art. 4º - Os servidores contratados nos termos desta Lei ficam sujeitos às normas estabelecidas pela legislação em vigor, inclusive aquelas estabelecidas para o bom desempenho das tarefas e atribuições a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os contratos celebrados com base nesta Lei poderão ser rescindidos:

- a) por interesse da Administração;
- b) por ineficiência comprovada do profissional contratado ou por negligência de sua parte no exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- c) por descumprimento das cláusulas contidas no contrato temporário efetivado com base nesta Lei;
- d) a pedido do profissional contratado.

Art. 6º - A contratação com base nesta Lei não gera indenização trabalhista em favor dos profissionais contratados, cumprindo a Municipalidade as disposições federais de regência em casos em que for verificada omissão na legislação municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações realizadas com base nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 23 de julho de 2001

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES MIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 1770022/2001  
mzfn